



**ORDEM DOS ENFERMEIROS
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
COMUNICADO**

Considerando:

1. A próxima publicação do novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pela Assembleia da República em 22 de julho de 2015 e já remetida ao senhor Presidente da República, para promulgação
(http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Documents/2015/AlteracaoEstatutaria/TextoFinal_EstatutoOE_AR_22julho2015.pdf);
2. Que, enquanto não iniciar vigência o novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, continua em vigor o Estatuto aprovado pela Lei n.º Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro
(http://www.ordemenfermeiros.pt/legislacao/Documents/LegislacaoOE/Lei_111-09_16_Setembro_EstatutoOE.pdf);
3. Que, nos termos do Estatuto atualmente em vigor (art. 42, n.º 1), “As eleições para os órgãos da Ordem realizam-se entre 1 e 15 de Dezembro do último ano do quadriénio, na data que for designada pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta do presidente do conselho diretivo, ouvidos os presidentes dos conselhos diretivos regionais”;
4. Que, o corrente ano de 2015 corresponde ao último ano do quadriénio dos mandatos atualmente em curso;
5. Que, nos termos do Estatuto atualmente em vigor (art. 41, n.º 2) “O prazo de apresentação das candidaturas decorre até 31 de Outubro do último ano do respetivo mandato.”
6. Que a publicação do novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros no *Diário da República* é condição de eficácia do mesmo;
7. Que a Lei que aprova do novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros determina um período de *vacatio legis* de 30 dias, após a publicação (art. 6.º) e, que, portanto, o novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros só iniciará a sua vigência no trigésimo dia após a publicação da lei que o aprova.
8. Que, os prazos referidos nos considerandos números 3 e 5 não coincidem com os previstos no novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
9. Que o novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros prevê, como período de realização das eleições as datas entre 1 e 15 de Novembro do último quadriénio (art. 54).
10. Que o novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros prevê que “O prazo de apresentação das candidaturas decorre até 1 de Outubro do último ano do respetivo mandato” (art. 53, n.º 4).
11. Que o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros prevê que a designação da data eleitoral seja efetuada até 10 de setembro do respetivo ano (art. 6.º, n.º 2), sendo convocada a assembleia eleitoral até 15 de setembro (art. 7.º, n.º 5) -
(http://www.ordemenfermeiros.pt/legislacao/Documents/LegislacaoOE/Regulamento_Eleitoral_21_03_2015.pdf);
12. Que o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros só deverá ser adaptado ao novo Estatuto da Ordem após o seu início de vigência, no prazo de 180 dias, por analogia com a norma do art. 3.º, n.º 3, da Lei que aprova este último;



**ORDEM DOS ENFERMEIROS
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
COMUNICADO**

13. Que a organização do processo eleitoral nos termos do novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros pressupõe, no mínimo, que o mesmo se encontre em vigor na data de 1 de outubro de 2015;
14. Que esse pressuposto só se verificará se a Lei que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros for publicada até 1 de setembro de 2015, atento o período de *vacatio legis* de 30 dias;
15. Considerando ainda as diferentes exigências legais quanto à organização e apresentação das candidaturas no vigente Estatuto, por um lado, e por outro lado, no novo Estatuto (arts. 53, n.ºs. 2, 3 e 5, entre outros).

COMUNICA-SE QUE

- A. Sabendo-se desde já com segurança que o novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros não estará em vigor até 15 de setembro de 2015, a determinação da data do ato eleitoral e a convocatória das assembleias eleitorais serão efetuadas nos termos dos arts. 6.º, n.º 2, e 7.º, n.º 5, do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros, até 10 e 15 de setembro de 2015, respetivamente;
- B. Considerando o que se determina em A., a marcação das eleições será efetuada nos termos do art. 42, n.º 1, do Estatuto atualmente em vigor, uma vez que esta será a norma relevante em vigor a 15 de setembro de 2015, data limite da convocação das eleições, nos termos da lei que estará, então, em vigor (vigente Estatuto da Ordem dos Enfermeiros);
- C. Relativamente às condições materiais das candidaturas, devem as mesmas obedecer ao novo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros **caso o mesmo se encontre em vigor à data de 1 de Outubro de 2015**, uma vez que tal corresponde à data limite para a apresentação das mesmas, nos termos desse novo Estatuto (confrontar os considerandos números 10 e 13 a 15), podendo as candidaturas ser apresentadas até ao dia 31 de outubro de 2015, uma vez que, após 15 de setembro de 2015 estará estabilizada a calendarização do processo eleitoral, de acordo com a lei em vigor nessa data.

Lisboa, 24 de agosto de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Enfermeiro Jorge Ribeiro Pires